

## Justiça de mão própria

Sobre o despacho do ministro Teori Zavascki, determinando a prisão do senador Delcídio do Amaral, recebi mensagem de um amigo a quem muito quero. Trata-se de um excelente juiz de Direito, mas, acima de tudo, de uma pessoa excepcional. Chamemo-lo de Carlos.

Carlos acha que o despacho do ministro feriu a lei e princípios de Direito. Mas acrescenta, ao final, que se estivesse no lugar do ministro teria feito o mesmo, porque o comportamento do senador fôra intolerável; o Judiciário brasileiro é tardo, e a se cumprirem todas as determinações legais, talvez o senador jamais fosse punido.

Fiquei extremamente surpreso com esse comentário. Sempre pensei que argumentos desse tipo podiam provir de jejunos em Direito, mas não de pessoas capacitadas, competentes e sérias como o meu amigo.

Explico por que:

Coincide com a instituição do Direito a reserva pelo Estado, para si mesmo, do monopólio jurisdicional. Em outras palavras: em caso de condutas delitivas, é o Estado o competente para instaurar a persecução penal, acusar o autor do delito, oferecer-lhe oportunidade de defesa, e, depois do devido processo legal, aplicar-lhe a punição devida, nos termos do que esteja previsto em lei.

Essa é uma das características essenciais do Direito, em contraste com a moralidade.

Alguns juristas consideram, como característica distintiva do Direito, a coercitividade. Discordo, e costumo dar este exemplo: tomem um convite para um evento social, em cujo verso está escrito, em letras diminutas: “traje: rigor”. Quantas pessoas ousam desatender a essa ordem, oculta sob uma aparente recomendação? É muito maior, comparativamente, o número de pessoas que infringem a regra que, no código penal, comina pena para o crime de homicídio.

As sanções da moralidade são anônimas e invisíveis – o desprezo, a fofoca, o preconceito, a discriminação, o isolamento – e fazem, no extremo, que a pessoa se volte contra si própria, sentindo-se infeliz, ficando doente, e

podendo até mesmo chegar ao suicídio. Quem aplica essas sanções somos nós mesmos, por ouvir dizer, e sem conceder, a essa pessoa, o direito de defesa.

Em muita gente é tão grande o sentimento de indignação, que chegam a participar do linchamento de pessoas consideradas, pelos jornais, pela televisão e pelas redes sociais, como criminosos ou bandidos. Outras, sendo delegadas do poder público, transformam-se em policiais justiceiros, e em juízes justiceiros. O linchador faz justiça pelas próprias mãos; a esse crime, o policial e o juiz justiceiro acrescentam uma agravante: são perjuros profissionais, que agem com abuso de poder

Por isso o Direito é civilizador. Porque, ao acusar uma pessoa, acusa-a de haver praticado um ilícito determinado, para o qual a lei prevê uma sanção determinada. Permite-lhe que se defenda, e oferece-lhe um julgamento presidido por um “juiz natural”, e não por alguém adrede designado. E apenas lhe aplica a sanção legal se vier, por fim, a considerá-lo culpado, por decisão transitada em julgado.

Justiceiros têm mentalidade pré-jurídica. Na terminologia que é do seu gosto, seriam chamados de bandidos.